

DECRETO Nº. 1018/2022 de 05 de julho de 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo uma área de 6.800 m², com perímetro de 330 m, situada no perímetro urbano, neste município, pertencente a JOÃO BATISTA FILHO, possuindo as seguintes coordenadas: a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.250.039,86m e E 601.448,66m; Cerca viva; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°42'06" e 80,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.249.959,86m e E 601.447,68m; 90°42'06" e 85,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.249.958,82m e E 601.532,67m; 0°42'06" e 80,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.250.038,81m e E 601.533,65m; 270°42'06" e 85,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Escola Padrão do FNDE (12 salas).

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

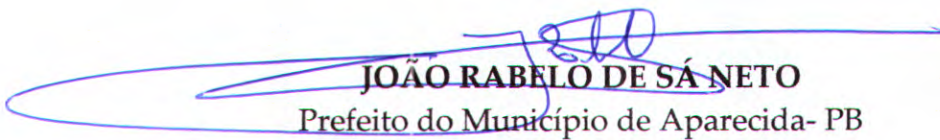


Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida- PB